



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
CNPJ: 04.236.049/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

“Concede revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo que auferem vencimento superior ao salário-mínimo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Bocaina de Minas, MG, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Bocaina de Minas, MG, autorizada a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República, no percentual de 3,70% (três vírgula setenta por cento), referente ao INPC acumulado do ano de 2023, para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º. A revisão contida no caput do art. 1º será aplicada somente aos servidores cujo vencimento seja superior ao salário-mínimo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Sala das sessões, 17 de junho de 2024.

Mesa Diretora:



Maria dos Santos Silva
Presidente



Dimas Diniz de Almeida
Vice-Presidente



José Wilker Pereira de Siqueira
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
CNPJ: 04.236.049/0001-07

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em comento visa garantir a revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo do Município de Bocaina de Minas atendendo a previsão na Constituição Federal.


O inciso X, do art. 37, da CF/88 acrescentado pela Emenda Constitucional 19 de 1998 garante a revisão geral anual aos servidores públicos que auferem renda superior ao salário-mínimo, desde que respeitada a iniciativa de lei específica de cada ente.

Apesar de existir a previsão constitucional de revisão anual do vencimento dos servidores, a mesma somente pode ser levada a cabo mediante o cumprimento de duas condições específicas, igualmente previstas no texto do art. 37, X, da Carta Magna, a saber, "por lei específica", e "observada a iniciativa privativa em cada caso".

É o que se faz através do presente projeto, onde se propõe através de lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, a revisão dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, atendendo-se perfeitamente, o que dispõe a Carta Constitucional de 1988.

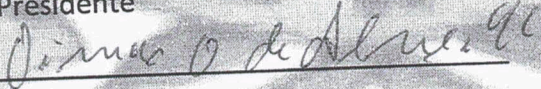
Assim, esperamos que os nobres vereadores aprovelem o projeto em comento para que possa surtir os efeitos legais.

Sala das sessões, 17 de junho de 2024.



Maria dos Santos Silva

Presidente




Dimas Diniz de Almeida

Vice-Presidente



José Wilker Pereira de Siqueira

Secretário

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES, 1/20


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL